

# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 384/2017 – GAB/PMT, de 01/04/2017

## PODER EXECUTIVO

**BRUNO MANOEL REZENDE**

Prefeito Municipal

**JAVÁ CASTANHO**

Vice-Prefeito

**DR. WILDISON LORRAN TELES LOBATO**

Procurador Geral do Município

**ELTON FERREIRA DA COSTA**

Secretário Municipal de Administração

**RIBAMAR DO ESPIRITO SANTO DOS REIS**

Secretário Municipal de Finanças

**NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS**

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

**SAMUEL DOS SANTOS SILVA**

Secretário Municipal de Educação

**DAVID ANDERSON CORDEIRO DE ABREU**

Secretária Municipal de Saúde

**LUCINELMA SILVA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

**CLAUDIR LUIZ MARCOLAN**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

**IZAIAS CARDOSO DA SILVA**

Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

**EDINEZ CORREIA FERREIRA**

Secretário Municipal de Transporte

**LUZIVALDO BARROS DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços

**GERALDO OLIVEIRA LEITE**

Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer

## PODER LEGISLATIVO

**FELIPE CESAR FERNANDES REZENDE**

Presidente

**GLAUCIO PAULA OLIVEIRA**

Vice – Presidente

**IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO FIGUEIREDO**

1ª Secretaria

**JOSÉ ANGELO NUNES DA SILVA**

2º Secretario

**LEANDRO MENDES FERREIRA**

Vereador

**EDY CARLOS BRAZÃO DA SILVA**

Vereador

**EDIVAN CAMPOS MENEZES**

Vereador

**ROSINALDO FARIAS PAIVA**

Vereador

**ALESSANDRO DE SOUSA DA SILVA**

Vereador

**EXPEDIENTE:** O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração da Prefeitura de Tartarugalzinho. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: [www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario\\_oficial](http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial) ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração até 8 (oito) dias após a publicação.

## SÚMARIO

### Atos do Poder Executivo

Decretos.....	(pg)
Leis.....	(pg)
Portarias.....	(06)
Transparência.....	(pg)
Publicidade.....	(pg)
Acordo de corporação .....	(pg)
Extratos.....	(pg)
Avisos.....	(02)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### D.O.M.T



**P R E F E I T U R A**  
**TARTARUGALZINHO**  
 TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO

## AVISO

## AVISO



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 013/2021-SEMED/PMT.

TERMO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O SRA. LUANA CRISTINA COSTA PINHEIRO, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ: 30.971.518/0001-33 Neste ato Representado Pelo Senhor **SAMUEL DOS SANTOS SILVA**, Secretário de Educação de Tartarugalzinho, Brasileiro, Casado, Pedagogo, Com RG Nº 014536/SSP-AP e CPF nº 316.444.142-87, Residente e domiciliado na Av. 1º de Maio, Nº 534, do outro lado, o **LOCADOR**, neste ato representado pelo Sra. **LUANA CRISTINA COSTA PINHEIRO**, natural do Estado do Pará - PA, portador do RG. 160158 - AP e CPF: 770.087.582-00, residente e domiciliada na Rua Professor Tostes, em consonância com o disposto no art. 37, XXI, regulamentado pelo art. 24 inciso X, c/c art. 26 da lei Federal 8.666/93, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED/PMT**, Av. January Nunes nº. 587, CEP. 68.900-000, CEP. 68.990-000, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1 - que o prazo da vigência do contrato nº. 13/2021 - PMT/AP expiar-se-á em 02/08/2022.
- 2 - que em razão da solicitação da Secretaria Municipal de Educação/SEMED/PMT, ter manifestado interesse na prorrogação do contrato, através do Ofício nº. 177/2022, datado do dia 13/06/2022.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O Presente Termo aditivo de prazo ao Contrato nº. 13/2021 - PMT/AP tem por fundamento legal na seção I, do art. 57 § 1º, inciso II, da lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

1.0 Alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA, acrescentando o prazo para execução dos serviços em mais 184 (cento e oitenta e quatro) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo, ou seja, 30/06/2022, passando a expirar em 31/12/2022.

2.0 Alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA, Contrato terá vigência de 184 (cento e oitenta e quatro) dias, iniciando em 01/07/2022, com o término

1

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 014/2021-SEMED/PMT.

TERMO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O SR. HIRON DINIZ LOBATO JARDIM, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ: 30.971.518/0001-33 Neste ato Representado Pelo Senhor **SAMUEL DOS SANTOS SILVA**, Secretário de Educação de Tartarugalzinho, Brasileiro, Casado, Pedagogo, Com RG Nº 014536/SSP-AP e CPF nº 316.444.142-87, Residente e domiciliado na Av. 1º de Maio, Nº 534, do outro lado, o **LOCADOR**, neste ato representado pelo Sr. **HIRON DINIZ LOBATO JARDIM**, natural do Município de Breves, Estado do Pará - PA, portador do RG. 740229 - PA e CPF: 003.038.072-37, residente e domiciliado na Av. Pedro baião nº. 1544, Bairro Santa Rita em consonância com o disposto no art. 37, XXI, regulamentado pelo art. 24 inciso X, c/c art. 26 da lei Federal 8.666/93, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED**, sítio Prédio Comercial, na Av. Sagrado Coração de Jesus nº. 405, Município de Tartarugalzinho, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1 - que o prazo da vigência do contrato nº. 14/2021 - PMT/AP expiar-se-á em 30/06/2022.
- 2 - que em razão da solicitação da Secretaria Municipal de Educação/SEMED/PMT, ter manifestado interesse na prorrogação do contrato, através do Ofício nº. 180/2022, datado do dia 13/06/2022.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O Presente Termo aditivo de prazo ao Contrato nº. 014/2021 - PMT/AP tem por fundamento legal na seção I, do art. 57 § 1º, inciso II, da lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

1.0 Alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA, (EXECUÇÃO), acrescentando o prazo para execução dos serviços em mais 60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo, ou seja, 30/06/2022, passando a expirar em 30/08/2022.

2.0 Alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA, (VIGÊNCIA DO CONTRATO), Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, iniciando em 01/07/2022.

1

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

no dia 31/12/2022, sem prejuízo quanto ao cumprimento do prazo de garantia do objeto por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:**

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas constantes no contrato nº. 13/2021 e que não foram expressamente alteradas pelo presente aditivo e seus anteriores, quando houver.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato nº. 13/2021, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tartarugalzinho, 26 de julho de 2022.

**SAMUEL DOS SANTOS SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LOCATÁRIO

**LUANA CRISTINA COSTA PINHEIRO**  
LOCADORA

TESTEMUNHA:

Nome:  
RG - 341905

Nome:  
RG - 331633

2

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

com o término no dia 30/08/2022, sem prejuízo quanto ao cumprimento do prazo de garantia do objeto por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:**

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas constantes no contrato nº. 14/2021 e que não foram expressamente alteradas pelo presente aditivo e seus anteriores, quando houver.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato nº. 14/2021, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tartarugalzinho, 26 de julho de 2022.

**SAMUEL DOS SANTOS SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LOCATÁRIO

**HIRON DINIZ LOBATO JARDIM**  
LOCADOR

TESTEMUNHA:



Nome:  
RG - 341905

Nome:  
RG - 331633

2

Digitalizado com CamScanner




  
 ESTADO DO AMAPÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 015/2021-GAB/PMT.**

TERMO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O SR. ALUIZIO SIQUEIRA, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ: 30.971.518/0001-33 Neste ato Representado Pelo Senhor **SAMUEL DOS SANTOS SILVA**, Secretário de Educação de Tartarugalzinho, Brasileiro, Casado, Pedagogo, Com RG Nº 014536/SSP-AP e CPF nº 316.444.142-87, Residente e domiciliado na Av. 1º de Maio, Nº 534, do outro lado, o **LOCADOR**, neste ato representado pelo Sr. **ALUIZIO SIQUEIRA**, natural do Estado do Amapá - AP, portador do CPF: 637.162.162-91, residente e domiciliada na Comunidade Duas Bocas, em consonância com o disposto no art. 37, XXI, regulamentado pelo art. 24 inciso X, c/c art. 26 da lei Federal 8.666/93, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ESCOLA MUNICIPAL FURO GRANDE, NA COMUNIDADE DUAS BOCAS, NO MUNICÍPIO DO TARTARUGALZINHO**, sito Prédio na comunidade Duas Bocas nº. 10, CEP. 68.990-000, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – que o prazo da vigência do contrato nº. 18/2021 – PMT/AP expiar-se-á em 30/06/2022.

2 – que em razão da solicitação da Secretaria Municipal de Educação/SEMED/PMT, ter manifestado interesse na prorrogação do contrato, através do Ofício nº. 176/2022, datado do dia 13/06/2022.


**CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O Presente Termo aditivo de prazo ao Contrato nº. 015/2021 – PMT/AP tem por fundamento legal na seção I, do art. 57 § 1º, inciso II, da lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

1.0 Alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA, (EXECUÇÃO), acrescentando o prazo para execução dos serviços em mais 184 (cento e oitenta e quatro), dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo, ou seja, 30/06/2022, passando a expirar em 31/12/2022.

2.0 Alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA, (VIGÊNCIA DO CONTRATO), Contrato terá vigência de 184 (cento e oitenta e quatro), dias, iniciando

  
1

Digitalizado com CamScanner


  
 ESTADO DO AMAPÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E EXECUÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 016/2021-GAB/PMT.**

TERMO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O SR. PAULO FRANCISCO MENDONÇA, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ: 30.971.518/0001-33 Neste ato Representado Pelo Senhor **SAMUEL DOS SANTOS SILVA**, Secretário de Educação de Tartarugalzinho, Brasileiro, Casado, Pedagogo, Com RG Nº 014536/SSP-AP e CPF nº 316.444.142-87, Residente e domiciliado na Av. 1º de Maio, Nº 534, do outro lado, o **LOCADOR**, neste ato representado pelo Sr. **PAULO FRANCISCO MENDONÇA**, portador do CPF: 241.366.202-25, residente e domiciliada na Comunidade Bom Jesus Av. 03, nº. 144, em consonância com o disposto no art. 37, XXI, regulamentado pelo art. 24 inciso X, c/c art. 26 da lei Federal 8.666/93, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ESCOLA MUNICIPAL NA COMUNIDADE BOM JESUS** sito Imóvel Comercial, na Comunidade Bom Jesus Av. 03, nº. 144, Município de Tartarugalzinho, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – que o prazo da vigência do contrato nº. 18/2021 – PMT/AP expiar-se-á em 30/06/2022.

2 – que em razão da solicitação da Secretaria Municipal de Educação/SEMED/PMT, ter manifestado interesse na prorrogação do contrato, através do Ofício nº. 179/2022, datado do dia 13/06/2022.

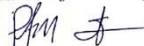
**CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O Presente Termo aditivo de prazo ao Contrato nº. 016/2021 – PMT/AP tem por fundamento legal na seção I, do art. 57 § 1º, inciso II, da lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

1.0 Alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA, (EXECUÇÃO), acrescentando o prazo para execução dos serviços em mais 60 (sessenta), dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo, ou seja, 30/08/2022, passando a expirar em 30/08/2022.

2.0 Alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA, (VIGÊNCIA DO CONTRATO), Contrato terá vigência de 60 (sessenta), dias, iniciando em 01/07/2022.

  
1

Digitalizado com CamScanner


  
 ESTADO DO AMAPÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


em 01/07/2022, com o término no dia 31/12/2022, sem prejuízo quanto ao cumprimento do prazo de garantia do objeto por parte da CONTRATADA.


**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:**

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas constantes no contrato nº. 15/2021 e que não foram expressamente alteradas pelo presente aditivo e seus anteriores, quando houver.


E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato nº. 15/2021, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

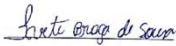
Tartarugalzinho, 26 de julho de 2022.

  
**SAMUEL DOS SANTOS SILVA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 LOCATÁRIO

  
**ALUIZIO SIQUEIRA**  
 LOCADOR



TESTEMUNHA:

  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 RG - 131633

  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 RG - 341905

2

Digitalizado com CamScanner


  
 ESTADO DO AMAPÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


com o término no dia 30/08/2022, sem prejuízo quanto ao cumprimento do prazo de garantia do objeto por parte da CONTRATADA.


**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:**

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas constantes no contrato nº. 16/2021 e que não foram expressamente alteradas pelo presente aditivo e seus anteriores, quando houver.


E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato nº. 16/2021, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Tartarugalzinho, 26 de julho de 2022.

  
**SAMUEL DOS SANTOS SILVA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 LOCATÁRIO

  
**PAULO FRANCISCO MENDONÇA**  
 LOCADOR

TESTEMUNHA:



  
 Nome: Samuel dos Santos  
 RG - 131633

  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 RG - 341905

2

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pag 021  
Baudif

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 017/2021-SEMED/PMT.**

TERMO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O SR. ALFEU DA ROCHA OLIVEIRA, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ: 30.971.518/0001-33 Neste ato Representado Pelo Senhor **SAMUEL DOS SANTOS SILVA**, Secretário de Educação de Tartarugalzinho, Brasileiro, Casado, Pedagogo, Com RG Nº 014536/SSP-AP e CPF nº 316.444.142-87, Residente e domiciliado na Av. 1º de Maio, Nº 534, do outro lado, o **LOCADOR**, neste ato representado pelo Sr. **ALFEU DA ROCHA OLIVEIRA**, natural de Macapá - AP, portador do RG. 709997 - PTC - AP e CPF: 140.966.412-00 em consonância com o disposto no art. 37, XXI, regulamentado pelo art. 24 inciso X, c/c art. 26 da lei Federal 8.666/93, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA FUNCIONAR A ESCOLA MUNICIPAL DA COMUNIDADE DO ANDIROBA /SEMED/PMT**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1 - Que o prazo da vigência do contrato nº. 017/2021 - PMT/AP expiar-se-á em 01/07/2022.
- 2 - Que em razão da solicitação da Secretaria Municipal de Educação/SEMED/PMT, ter manifestado interesse na prorrogação do contrato, através do Ofício nº. 203/2022, datado do dia 13/07/2022.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O Presente Termo aditivo de prazo ao Contrato nº. 017/2021 - PMT/AP tem por fundamento legal na seção I, do art. 57 § 1º, inciso II, da lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**



1.0 Alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA, (VIGÊNCIA DO CONTRATO), Contrato terá vigência de 66 (sessenta e seis), dias, iniciando em 02/07/2022, com o término no dia 05/09/2022, sem prejuízo quanto ao cumprimento do prazo de garantia do objeto por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:**

*AR*

1

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 18/2021-GAB/SEMED.**

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O SR. GABRIEL SOUZA PRADO, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ: 30.971.518/0001-33 Neste ato Representado Pelo Senhor **SAMUEL DOS SANTOS SILVA**, Secretário de Educação de Tartarugalzinho, Brasileiro, Casado, Pedagogo, Com RG Nº 014536/SSP-AP e CPF nº 316.444.142-87, Residente e domiciliado na Av. 1º de Maio, Nº 534, do outro lado, o **LOCADOR**, neste ato representado pelo Sr. **GABRIEL SOUZA PRADO**, natural de Macapá - AP, portador do RG. 621735 - AP e CPF: 030.436.212-39, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora do Perpetuo Socorro nº. 1315, Bairro Central, em consonância com o disposto no art. 37, XXI, regulamentado pelo art. 24 inciso X, c/c art. 26 da lei Federal 8.666/93, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ANEXO (DEPOSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED)** sito Prédio Av. Nossa Senhora do Perpetuo Socorro nº. 1390 I, bairro Central, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1 - que o prazo da vigência do contrato nº. 018/2021 - PMT/AP expiar-se-á em 02/08/2022.
- 2 - que em razão da solicitação da Secretaria Municipal de Educação/SEMED/PMT, ter manifestado interesse na prorrogação do contrato, através do Ofício nº. 178/2022, datado do dia 13/06/2022.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O Presente Termo aditivo de prazo ao Contrato nº. 18/2021 - PMT/AP tem por fundamento legal na seção I, do art. 57 § 1º, inciso II, da lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

1.0 Alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA, (PRAZO DE EXECUÇÃO), acrescendo o prazo para execução dos serviços em mais 170 (cento e setenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo, ou seja, 14/07/2022, passando a expirar em 31/12/2022.

*f*

3

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pag 022  
Baudif

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas constantes no contrato nº. 17/2021 e que não foram expressamente alteradas pelo presente aditivo e seus anteriores, quando houver.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato nº. 17/2021, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tartarugalzinho, 26 de julho de 2022.

*Samuel dos Santos Silva*  
**SAMUEL DOS SANTOS SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LOCATÁRIO

*Alfeu da Rocha Oliveira*  
**Alfeu da Rocha Oliveira**  
LOCADOR

*Samuel dos Santos Silva*  
**Samuel dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 0032021 CAS/PMT



TESTEMUNHA:

*Inete Maria de Souza*  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG - 391905

*[Assinatura]*  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG - 131633

2

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.0 Alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA, (VIGÊNCIA DO Contrato), Contrato terá vigência de 170 (cento e setenta) dias, iniciando em 15/08/2022, com o término no dia 31/12/2022, sem prejuízo quanto ao cumprimento do prazo de garantia do objeto por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:**

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas constantes no contrato nº. 18/2021/SEMED/PMT e que não foram expressamente alteradas pelo presente aditivo e seus anteriores, quando houver.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato nº. 18/2021/SEMED/PMT, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tartarugalzinho, 26 de julho de 2022.

*Samuel dos Santos Silva*  
**SAMUEL DOS SANTOS SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LOCATÁRIO

*Gabriel Souza Prado*  
**GABRIEL SOUZA PRADO**  
LOCADOR

TESTEMUNHA:

*[Assinatura]*  
Nome: *Ediane S. dos Santos*  
RG - 131633

*Inete Maria de Souza*  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG - 391905

2

Digitalizado com CamScanner



**AVISO**

**AVISO**

**PREFEITURA TARTARUGALZINHO**  
 ESTADO DO AMAPÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E EXECUÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 023/2021-GAB/PMT.**

TERMO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O SR. LUIZ CARLOS MARTINS BATISTA, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ: 30.971.518/0001-33 Neste ato Representado Pelo Senhor **SAMUEL DOS SANTOS SILVA**, Secretário de Educação de Tartarugalzinho, Brasileiro, Casado, Pedagogo, Com RG Nº 014536/SSP-AP e CPF nº 316.444.142-87, Residente e domiciliado na Av. 1º de Maio, Nº 534, do outro lado, o **LOCADOR**, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ CARLOS MARTINS BATISTA**, natural do estado de Goiás - GO, portador do RG. 733943 - AP e CPF: 661.626.882-91, residente no Ramal da Agrovila - Nova Vida nº. 3900 Sítio Boa Esperança, em consonância com o disposto no art. 37, XXI, regulamentado pelo art. 24 inciso X, c/c art. 26 da lei Federal 8.666/93, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL NO ASSENTAMENTO NOVA VIDA**, sito Prédio no assentamento Nova Vida, CEP. 68.990-000, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - que o prazo da vigência do contrato nº. 023/2021 - PMT/AP expiar-se-á em 02/08/2022.

2 - que em razão da solicitação da Secretaria Municipal de Educação/SEMED/PMT, ter manifestado interesse na prorrogação do contrato, através do Ofício nº. 181/2022, datado do dia 13/08/2022.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O Presente Termo aditivo de prazo ao Contrato nº. 023/2021 - PMT/AP tem por fundamento legal na seção I, do art. 57 § 1º, inciso II, da lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

1.0 Alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA, acrescentando o prazo para execução dos serviços em mais 58 (cinquenta e oito) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo, ou seja, 02/08/2022, passando a expirar em 30/09/2022.

*[Assinatura]*  
1

Digitalizado com CamScanner

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022- CPL/PMT**

**HOMOLOGO E ADJUDICO** o Julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMT referente ao Processo Nº 099.012/2022-SEMIOS/PMT na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022-CPL/GMC/PMT, dando outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo nº 099.012/2022- SEMIOS /PMT;

**RESOLVE:**

**I.** Homologar o objeto desta licitação em favor da empresa **CONSTRUTORA RODO NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA -EPP**, a qual apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, tudo conforme o exposto no presente termo, que fica fazendo parte indissolúvel do Processo nº 099.012/2022- SEMIOS/PMT;

Descrição do Objeto	Prazo de Execução	Valor Global
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS DE VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADA NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP- CONVÊNIO Nº 882743/2019 - DPCN.	180 dias	R\$ 1.946.665,12

**II.** Homologar e Adjudicar o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMT, referente a TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022 - CPL/PMT, cujo objeto encontra-se descrito acima.

**III.** Pelo presente, a empresa vencedora do certame supramencionado fica informada da decisão estabelecida neste Termo de Homologação e Adjudicação.

Tartarugalzinho-AP, 17 de agosto de 2022.

*[Assinatura]*  
**LUZIVALDO BARROS DA SILVA**  
 Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços  
 Decreto nº 017/2021 - GAB/PMT

**PREFEITURA TARTARUGALZINHO**  
 ESTADO DO AMAPÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.0 Alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA, Contrato terá vigência de 58 (cinquenta e oito) dias, iniciando em 03/08/2022, com o término no dia 30/09/2022, sem prejuízo quanto ao cumprimento do prazo de garantia do objeto por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:**

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas constantes no contrato nº. 023/2021 e que não foram expressamente alteradas pelo presente aditivo e seus anteriores, quando houver.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato nº. 023/2021, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tartarugalzinho, 26 de julho de 2022.

*[Assinatura]*  
**SAMUEL DOS SANTOS SILVA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 LOCATÁRIO

*[Assinatura]*  
**LUIZ CARLOS MARTINS BATISTA**  
 LOCADOR

TESTEMUNHA:

*[Assinatura]*  
 Nome:  
 RG - 121633

*[Assinatura]*  
 Nome:  
 RG - 344905

2

Digitalizado com CamScanner



## PORTARIA

## PORTARIA



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 48/2022/SEMED/PMT

TERMO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, E O SR. ELIAN DA CONCEIÇÃO DA LUZ, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ: 30.971.518/0001-33 Neste ato Representado Pelo Senhor **SAMUEL DOS SANTOS SILVA**, Secretário de Educação de Tartarugalzinho, Brasileiro, Casado, Pedagogo, Com RG Nº 014536/SSP-AP e CPF nº 316.444.142-87, Residente e domiciliado na Av. 1º de Maio, Nº 534, do outro lado, o **LOCADOR**, neste ato representado pelo Sr. **ELIAN DA CONCEIÇÃO DA LUZ**, natural do estado do Amapá - AP, portador do RG. 118825 - AP e CPF: 932.458.232-15, residente na comunidade do Água Viva, conforme processo administrativo nº. 2084.183.2022-PMT/PROTOCOLO, em consonância com o disposto no art. 37, XXI, regulamentado pelo art. 24 inciso X, c/c art. 26 da Lei Federal 8.666/93, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** sito Prédio na Comunidade do Água Viva, CEP. 68.990-000, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel para funcionar a **LOCAÇÃO DE PREDIO PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DA COMUNIDADE ÁGUA VIVA**, no Município de Tartarugalzinho.

1.2 Constitui anexo deste contrato laudo de avaliação do imóvel locado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

2.1 O imóvel destina-se ao funcionamento da **LOCAÇÃO DE PREDIO PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DA COMUNIDADE ÁGUA VIVA**.

2.2 Por razões de interesse público poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso anarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização a LOCADORA.

2.3 A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pela Secretaria de Administração do Município. Referida autorização deve ser chancelada pela Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

3.1 O prazo de vigência deste contrato inicia em 01/07/2022 a 31/12/2022, contados da data da assinatura do contrato e publicação do seu extrato no Diário da União, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes são exigíveis.

1

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.6 Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

5.1 O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício dos anos em que vigor o presente contrato, conforme segue:

Poder	02	Executivo
Órgão	32	32- FUNDEB
Unidade Org	01	01 - FUNDEB
Ação/Atividade	2006	2006 - Mant. Administrativa do ensino
Elemento / Despesa	33.90.36.00.00	33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiro - PJ
Fonte	25%	0.1.111 - 25% Educação

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

6.1 O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1 Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;

6.1.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando o LOCATÁRIO dos embargos e turbacões de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

6.1.3 Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4 Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

6.1.5 Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos, taxas e contribuições de melhoria;

6.1.6 Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

6.1.7 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.8 Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

3

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.1.1 Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

3.2 O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

3.3 Para a prorrogação do prazo contratual é indispensável prévia autorização por parte da Secretaria Municipal de Educação - órgão ao qual deve ser encaminhado o processo administrativo de renovação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de expiração contratual. Referida autorização deve ser chancelada pela Procuradoria Geral do Município.

3.4 É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

3.4.1 Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, o LOCATÁRIO ressarcirá ao LOCADOR o correspondente ao valor do aluguel, proporcionalmente ao período em que permanecer irregularmente no imóvel.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

4.1 Tendo em vista o laudo de avaliação do imóvel locado, datado de 22/06/2022, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

4.2 O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de avaliação mencionado nesta cláusula.

4.3 O presente contrato deverá ser reajustado em periodicidade anual.

4.4 Em caso de reajuste, o novo valor será calculado tomando-se por base o índice nacional de preços ao consumidor - INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.5 O reajuste será formalizado através de apostilamento, o qual deve ser encaminhado à Secretaria de Administração do Município para ciência.

4.5.1 O apostilamento poderá ser realizado por meio da juntada de documento adicional ao termo de contrato e não exige publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União.

2

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.1.10 manter o imóvel segurado contra incêndio;

6.1.11 Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;

6.1.12 As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

6.1.13 Desgastes ou deteriorações, total ou parcial, à presente locação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

7.1 O LOCATÁRIO é obrigado a:

7.1.1 Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2 Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;

7.1.3 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

7.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.5 Levantar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbacões de terceiros;

7.1.6 Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, referentes ao período de vigência contratual;

7.1.7 Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

7.1.8 De benfeitorias necessárias, quando o LOCADOR, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;

7.1.9 De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levadas, a ele se incorporam.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO**

8.1 Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

8.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada a LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da LOCADORA.

4

Digitalizado com CamScanner



8.1.3 Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.3.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;

8.1.3.2 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

8.1.3.3 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2 Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.3.2 e 8.1.3.3 desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será a mesma ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos alugueis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

**CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO**

9.1 Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2 Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3 Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

9.1.4 Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

9.1.5 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

9.1.6 Se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil, quando o imóvel for utilizado por hospitais públicos, unidades sanitárias públicas, asilos públicos, estabelecimento de saúde e de ensino públicos.

9.2 No caso de morte da LOCADORA acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.



5

Digitalizado com CamScanner

12.3 O LOCATÁRIO preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

12.3.1 A averbação fará - se - à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que suscrito também por 02 (duas) testemunhas.

12.4 Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, e este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 8.245/91.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 O LOCATÁRIO designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, a Sra. **CLAUDETE SANTANA DA SILVA**, Professora, Coordenadora Pedagógica, na Secretaria de Educação, através de *portaria em anexo ao termo de contrato*.

13.2 O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.2.1 Solicitar ao LOCATÁRIO todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

13.2.2 Comunicar a LOCATÁRIO o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.2.3 Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

13.2.4 Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

13.2.5 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

13.2.6 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Social a minuta do termo aditivo de renovação contratual no prazo estabelecido no item 3.3;

13.2.7 Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

13.2.8 Fiscalizar a averbação do presente contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pela LOCADORA, de acordo com o item 6.1.10 deste contrato.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**



7

Digitalizado com CamScanner

9.3 Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO, a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel ou resolver o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

**CLÁUSULA DECIMA - SUBLOCAÇÃO/CESSÃO**

10.1 Fica o LOCATÁRIO proibido de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS BENEFICÍARIAS**

11.1 O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

11.2 As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que o LOCATÁRIO seja integralmente indenizado.

11.3 Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pelo LOCATÁRIO, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.4 O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removíveis sem causar danos ao imóvel realizadas pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

11.5 As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizadas.

11.6 As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pela LOCADORA não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

12.1 Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

12.1.1 A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais;

12.2 O direito de preferência do LOCATÁRIO caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.



6

Digitalizado com CamScanner

14.1 A LOCADORA deve apresentar mensalmente recibo de locação, emitido e entregue ao gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

14.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO no 05º dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, Agência: 1300-5 Conta Corrente 0606058-7, Banco Bradesco.

14.3 Nenhum pagamento será efetuado a LOCADORA na pendência do atesto do recibo de locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS SANÇÕES**

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a LOCADOR às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

15.1.1 ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta a LOCADOR quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para que tenha ocorrido;

15.1.2 MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

15.1.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

15.2 As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

15.3 A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada a LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

15.4 A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada a LOCADORA, para cobrança judicial.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS NORMAS APLICÁVEIS**

16.1 O presente contrato fundamenta-se nas:

16.1.1 Leis Federais nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);

16.1.2 Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil), no que couber.



8

Digitalizado com CamScanner



**PREFEITURA TARTARUGALZINHO**

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não Constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE PARCELAS DO CONTRATO**

18.1 No ordenamento jurídico pátrio vigente há possibilidade de antecipação do pagamento de valores referentes às parcelas mensais do referido contrato de locação

18.1.1 Cumpre ressaltar que a lei nº. 8.245/1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, denominada lei do inquilinato, que assevera em seu art. 38 “in verbis”:

18.1.2 Art. 38 A caução poderá ser em bens móveis ou imóveis.

18.1.3 §1 A caução em bens móveis deverá ser registrada em cartório de títulos e documentos; a em bens imóveis deverá ser averbada à margem da respectiva matrícula.

18.1.4 §2 A caução em dinheiro, que não poderá exceder o equivalente a três meses de aluguel, será depositada em caderneta de poupança, autorizada pelo poder público e por ele regulamentada, revertendo em benefício do locatário todas as vantagens dela decorrentes por ocasião do levantamento da soma respectiva.

18.1.5 O LOCATÁRIO concorda, desde já, em depositar, a título de caução, o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), Valor a ser dado como caução, equivalente a um mês de aluguel.

18.1.6 No fim do contrato, o locatário pode resgatar o valor e todos os seus rendimentos. Caso isso não seja efetuado corretamente, o locatário pode entrar com uma ação judicial para receber o seu dinheiro de volta.

**CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO**

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Tartarugalzinho-AP, que sobre todos prevalecerá, renunciando as partes qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGESIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são

*[Assinatura]*

9

**EXTRATO**

TERMO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO. EXTRATO TERMO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 001/2022 – REFERENCIA AO TERMO DE CONTRATO Nº 030/2021 – PMT, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO inscrito no CNPJ: 23.066.632/0001-53 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS, representados neste ato pelo Secretário, o Sr. LUZIVALDO BARROS DA SILVA, e a empresa J. PIMENTA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ (ME) nº 24.723.341/0001-53. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. 1.1 O presente termo de apostilamento tem como objeto a REEQUILIBRICO ECONOMICO-FINANCEIRO dos preços do Contrato firmado entre as partes na data de 10/09/2021 nos termos previstos o art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL. 6.1. O presente termo aditivo decorre de autorização da CONTRATANTE, encontra amparo legal no artigo 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

Tartarugalzinho-AP, 18 de agosto de 2022.

**LUZIVALDO BARROS DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTR

**PREFEITURA TARTARUGALZINHO**

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

assinadas pelos representantes das partes, LOCADORA e LOCATÁRIO, e pelas testemunhas abaixo.

Tartarugalzinho, 26 de julho de 2022.

*[Assinatura]*  
SAMUEL DOS SANTOS SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LOCATÁRIO

*[Assinatura]*  
ELIAN DA CONCEIÇÃO DA LUZ  
LOCADORA

**TESTEMUNHA:**

*[Assinatura]*  
Nome: *[Assinatura]*  
RG - 131561-48

*[Assinatura]*  
Nome: *[Assinatura]*  
RG - 131633

10

**EXTRATO**

TERMO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO. EXTRATO TERMO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 001/2022 – REFERENCIA AO TERMO DE CONTRATO Nº 029/2021 – PMT, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO inscrito no CNPJ: 23.066.632/0001-53 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS, representados neste ato pelo Secretário, o Sr. LUZIVALDO BARROS DA SILVA, e a empresa J. PIMENTA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ (ME) nº 24.723.341/0001-53. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. 1.1 O presente termo de apostilamento tem como objeto a REEQUILIBRICO ECONOMICO-FINANCEIRO dos preços do Contrato firmado entre as partes na data de 10/09/2021 nos termos previstos o art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL. 6.1. O presente termo aditivo decorre de autorização da CONTRATANTE, encontra amparo legal no artigo 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

Tartarugalzinho-AP, 18 de agosto de 2022.

**LUZIVALDO BARROS DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTR



**##ATO EXTRATO TERMO DE CONTRATO N.º 001/2022 - SEMIOS/PMT  
- PROCESSO ADMINISTRATIVO 2379.283/2022**

**## TEX** Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, as partes ao final assinadas, como outorgante e outorgado, respectivamente, tendo de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.066.632/001-53, com domicílio nesta cidade, sito à Rua São Luiz, nº 809, CEP: 68.990-000 – Centro, Tartarugalzinho – Amapá, representado pelo Sr. LUZIVALDO BARROS DA SILVA, brasileiro, arquiteto, portador do CPF. Nº. 791.296.252-20 e RG Nº. 113815 PTC-AP, residente e domiciliado na rua Padre Luiz David nº. 264-U DECRETO nº 097/2021-GAB/PMT, de 04 de março de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, como CONTRATADA, a EMPRESA, YLF CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.302.679/0001-36, com sede na rua Monalisa nº. 246 bairro Renascer II Macapá/AP, neste ato representado pelo senhor EDCARLOS BATISTA DE AZEVEDO - CPF: 565.058.412-53 - RG: 251753-PTC/AP, tendo em vista o que consta no Processo nº 2379.283/2022 resolvem firmar o presente CONTRATO, subordinados às cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam a cumprir e a respeitar integralmente. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL; LEI 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964; LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993; 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013. DECRETO Nº CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** O presente contrato tem por OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS – SEMIOS-PMT, para o exercício de 2022, conforme escrito no termo de referência. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA 2.1.** O presente contrato terá sua vigência de 12 (meses), contada a partir de sua assinatura. **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO VALOR 11.1** A contratante pagará a contratada, o valor total de R\$ 527.304,48 (quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e quatro reais e quarenta e oito centavos), já incluídas as taxas, títulos incidentes e deduzido o desconto, se houver concedido pela contratada; **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes integrantes deste instrumento, ou através de seus representantes legalmente constituídos; E por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, também ao fim assinadas.

##DAT Tartarugalzinho - AP, 18 de agosto de 2022.

## ASS LUZIVALDO BARROS DA SILVA

## CAR SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Decreto Municipal nº. 017/2021-GAB/PMT

CONTRATANTE





Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**

A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario\\_oficial](http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial) no link Diário Oficial.